



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 978, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO  
TÉCNICO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E  
EXTENSÃO RURAL DE JARAGUARI –  
CETEJAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da vigente Constituição da República; bem como, o artigo 47, IV da Lei Orgânica do Município,

F A Z S A B E R que a Câmara de Vereadores de Jaraguari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Centro Técnico de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Jaraguari – CETEJAR, denominado “SEBASTIÃO JOSE DE OLIVEIRA”.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), através da Diretoria de Agricultura e Pecuária, bem como, de entes públicos ou da iniciativa privada, através de parceria, criar, implementar, organizar, administrar, fiscalizar e apoiar a atividade do CETEJAR.

**Art. 3º** - Compete ao Centro Técnico de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Jaraguari – CETEJAR:

I - Gerenciar a Pesquisa Agropecuária e a Extensão Rural no Município;

II - Estabelecer objetivos e definir estratégias para gestão da Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural no Município;



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Coordenar o planejamento, a organização, e o controle dos programas e projetos de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Município;

IV - Prever recursos físicos, humanos e financeiros necessários à execução das atividades de Pesquisa Agropecuária e da Extensão Rural no Município;

V - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Município, visando alcançarem objetivos e metas pré-estabelecidas;

VI - Propor alterações no quadro de pessoal do CETEJAR, visando otimização e eficiência no cumprimento das ações da Pesquisa Agropecuária e da Extensão Rural;

VII - Coordenar a integração e a articulação entre os processos do CETEJAR e demais processos da Prefeitura;

VIII - Cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos e decisórios de conteúdo técnico e administrativo, relativos ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

IX - Gerenciar Unidades e Campos Experimentais de Pesquisa do CETEJAR no Município;

X - Identificar e buscar fontes de recursos e articular acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, visando à execução de projetos de sua área de competência;

XI - Promover a capacitação constante do quadro técnico do CETEJAR em conjunto com instituições públicas e privadas;

XII - Estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas e empresas afins, na elaboração e captação de recursos para a execução dos projetos de Pesquisa Agropecuária e da Extensão Rural do Município;

XIII - Manter, conservar e controlar os bens patrimoniais localizados na sua área de atuação;

XIV - Propor a elaboração de novos projetos de pesquisa, de recursos naturais e ambientais, observadas as linhas de pesquisas prioritárias estabelecidas pelo Governo Estadual e Federal;



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meioambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meioambiente@jaraguari.ms.gov.br)





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

XV - Definir as linhas de pesquisa agropecuária, juntamente com Órgãos do Governo Estadual e Federal, e as instituições e os órgãos ligados ao meio rural, para definição dos projetos a serem implantados no CETEJAR;

XVI - Estimular o desenvolvimento sustentável do Agronegócio no Município;

XVII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

**Art. 4º** - O Centro Técnico de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Jaraguari – CETEJAR terá como objetivo além da Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, o desenvolvimento de ações de capacitações e treinamentos técnicos, educação ambiental e agropecuária; implantação de viveiro de mudas de espécies afins para disseminação entre os produtores rurais; demonstração de novas tecnologias utilizadas na agropecuária e no meio ambiente; cultivos experimentais voltados para o agronegócio, e práticas de manejo sustentável, especialmente no que diz respeito ao carbono neutro e conservação da água e do solo.

**Art. 5º** - O Centro Técnico de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Jaraguari – CETEJAR tem sede no Distrito de Bonfim, na Rodovia MS-244, KM 73, S/N, Jaraguari/MS.

**Art. 6º** - Para implantação e manutenção do Centro Técnico de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Jaraguari – CETEJAR, os recursos serão provenientes do orçamento ordinário do Município, previstos na Lei Orçamentária anual para o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), podendo ser advindos da União, do Estado ou de outros órgãos, por intermédio de **convênios, termo de cooperação, doação** ou documentos equivalentes previstos pelas legislações vigentes que regem a Administração Pública.



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** - A gestão dos servidores e estagiários que prestarão serviços ao CETEJAR, serão do Município de Jaraguari, e serão vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA).

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari-MS, 3 de outubro de 2022.

  
**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meioambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meioambiente@jaraguari.ms.gov.br)

